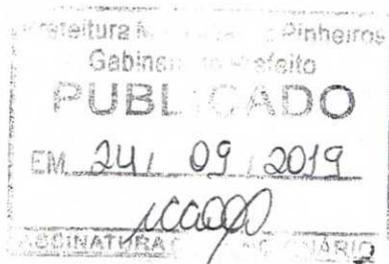




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2098/2019

De 24 de setembro de 2019.



“Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe controle de gastos e estabelece limites aos entes federativos;

Considerando que os princípios e normas que regem a Administração Pública norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas;

Considerando que a principal fonte de receitas do município de Pinheiros/ES, nos últimos anos, advém das transferências da União e Estado, as quais sofreram queda considerável.

Considerando que a crise econômica mundial, nacional e estadual e as consequentes medidas adotadas pelos governos federal e estadual no que tange a redução de gastos, corte de verbas e repasses afetaram diretamente as receitas do Município;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Pinheiros/ES, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos perante os municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado no Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no prazo de 90 (noventa) dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa, em especial no que se refere à:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

I - Contratação de hora extraordinária além daquela suficiente para atender o excepcional interesse público;

II – Novas extensões de cargas horárias;

III - Autorizações de viagens intermunicipais por qualquer veículo da frota municipal, exceto aquelas para atendimento da população vulnerável nos serviços de saúde e o transporte universitário;

IV – Realização de trabalhos e prestação de serviços fora dos dias e horários de expediente oficial, exceto quando necessário para o atendimento ao excepcional interesse público, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso as medidas adotadas não se mostrarem suficientes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 24 de setembro de 2019.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

